PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

ASSOMISSÕES DE: JUSTIÇA 08 / 01 / 2002
S.S. em 08 / 01 / 2002
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 3539/2002 .

(02 DE JANEIRO DE 2002)

DISPÕE SOBRE: IDENTIFICA, RECONHECE E CLASSIFICA AS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO DE INTERESSE METROPOLITANO – SIVIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . .**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA** , na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeitos desta lei, conceitua-se como SIVIM o conjunto de vias e instalações existentes que dão suporte aos deslocamentos de passageiros e cargas no Município, e que permitem a articulação principal entre bairros e cidades da Região Metropolitana.

ARTIGO 2º - São objetivos desta lei:

I - Formalizar a classificação de vias do SIVIM com vista a dotar a Administração de um instrumento de operacionalização de políticas e diretrizes relacionadas à circulação e transporte.

II - Prever tratamento urbanístico para as vias e áreas contíguas ao SIVIM.

III – Adequar a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, visando garantir a fluidez do tráfego nas vias que constituem o SIVIM, mediante adequada disciplina dos usos lindeiros.

IV - Orientar as comunidades locais na implantação de programas e projetos de seus bairros, compatibilizando-os com as características do SIVIM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3539/2002 -2-

(02 DE JANEIRO DE 2002)

ARTIGO 3º - Os componentes, vias e instalações, que integram o SIVIM classificam-se, segundo sua função, em três categorias a saber:

. Sistema Viário Macro Metropolitano

. Sistema Viário Metropolitano

. Sistema Viário Metropolitano Secundário

ARTIGO 4º - Esta Lei deverá ser revista para fins de atualização e complementação quando se fizer necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito de complementação do SIVIM , novos elementos poderão ser incorporados, por ato do Executivo.

ARTIGO 5º - Fazem parte integrante desta lei os anexos seguintes:

- Anexo I – Listagem das vias que compões o SIVIM do Município.
- Anexo II – Mapa ilustrativo do SIVIM da Sub-região à qual o Município pertence.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 02 de Janeiro de 2002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO
Ofício nº 004/02

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 02 de Janeiro de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2.881 – Dispõe sobre: **IDENTIFICA, RECONHECE E CLASSIFICA AS VIAS DO SISTEMA VIÁRIO DE INTERESSE METROPOLITANO – SIVIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
Dr. CLEBER FURLAN
DD. Presidente da Câmara do Município de
CAIEIRAS – S.P.

ma/nc

03/01/2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE (011) 431- 2088 FAX (011) 431-2301
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 2 8 8 1

(02 DE JANEIRO DE 2002)

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O Sistema Viário de Interesse Metropolitano – SIVIM, de que trata este Projeto de Lei, tem como fundamento o programa Caminhos Metropolitanos , desenvolvido pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos do Governo do Estado de São Paulo, considerando informações obtidas junto a todos os Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, e proporciona referências ao conjunto de vias existentes e em operação no território municipal que apresentam interesse regional.

O programa busca fornecer elementos para que os órgãos gestores do sistema viário, de tráfego e de transportes, no âmbito do Município, cumpram diretrizes objetivando:

. Priorizar o sistema de transporte coletivo sobre o individual.

. Oferecer condições de circulação para o serviço de transporte coletivo, visando dar maior segurança, rapidez, conforto e regularidade nos deslocamentos urbanos, articulados com as propostas de uso e ocupação do solo.

. Racionalizar e integrar os diversos modos de transporte, bem como utilizar todos os recursos operacionais para ampliação da capacidade e segurança dos sistemas viários e de transportes, dentro de uma visão metropolitana.

. Reduzir a disputa entre veículos de transporte coletivo, individual e de carga no espaço da via, principalmente na área consolidada.

. Priorizar as obras de complementação do SIVIM, de modo a ampliar a capacidade do sistema existente e eliminar pontos inseguros ou de estrangulamento.

. Priorizar, na área de urbanização incompleta, investimentos no sistema viário visando sua estruturação e ligação entre bairros, de forma a atenuar a excessiva utilização do centro principal.

. Minimizar a interferência da circulação e coleta de cargas no sistema viário urbano, em especial na área central da cidade e nas ruas residenciais, regulamentando essa movimentação e estabelecendo uma rede com rotas estruturais e preferenciais.

. Dar tratamento urbanístico às vias de interesse metropolitano da cidade, garantindo a circulação e segurança dos cidadãos, bem como o patrimônio ambiental, paisagístico e arquitetônico.

. Promover e apoiar a implantação de um sistema de transporte coletivo integrado física, operacional e tarifariamente, compreendendo a rede metroviária, as linhas de trens de subúrbio, a rede de transporte de média capacidade e os corredores exclusivos de ônibus.

. Condicionar a implantação de equipamentos urbanos geradores de tráfego à garantia de segurança e fluidez do tráfego.

Por outro lado, esta Lei também subsidia órgãos de outras esferas de governo em todas as atuações que se relacionam de alguma forma ao sistema de circulação.

Para a classificação do SIVIM, a referência básica foi a estrutura viária existente, tendo como critério prioritário a importância funcional de cada ligação. Assim, as condições de desempenho das vias não foram consideradas, ficando, em segundo plano as características físicas, como o número de pistas, de faixas, ou existência de canteiro central. A identificação do SIVIM subordina-se ao critério do atendimento às necessidades de deslocamento da demanda regional manifesta, mais do que às características da oferta.

O SIVIM proposto nesta lei adota três categorias, segundo a função da via:

. Sistema Viário Macro Metropolitano: composto por cerca de 600 Km, compreende as vias que configuram a interface das ligações externas da metrópole com a articulação principal do viário metropolitano. É formado pelas rodovias e vias estruturais anelares, incluindo o Rodoanel.

. Sistema Viário Metropolitano: composto por cerca de 700 Km, compreende a malha formada pelas ligações intrametropolitanas , estabelecendo relações de acessibilidade entre as áreas centrais dos municípios, pólos e núcleos de assentamento urbano dentro da RMSP.

. Sistema Viário Metropolitano Secundário: composto por cerca de 1.200 Km, compreende a rede viária formada pelas vias municipais de interesse metropolitano que permitem o acesso a equipamentos de porte relacionados ao sistema de transportes, bem como aqueles de interesse à RMSP.

Finalmente, esta Lei deverá ser o referencial básico para a aplicação de legislação complementar ao Plano Diretor, regulamentando a ocupação dos lotes lindeiros às vias, aqui classificadas.

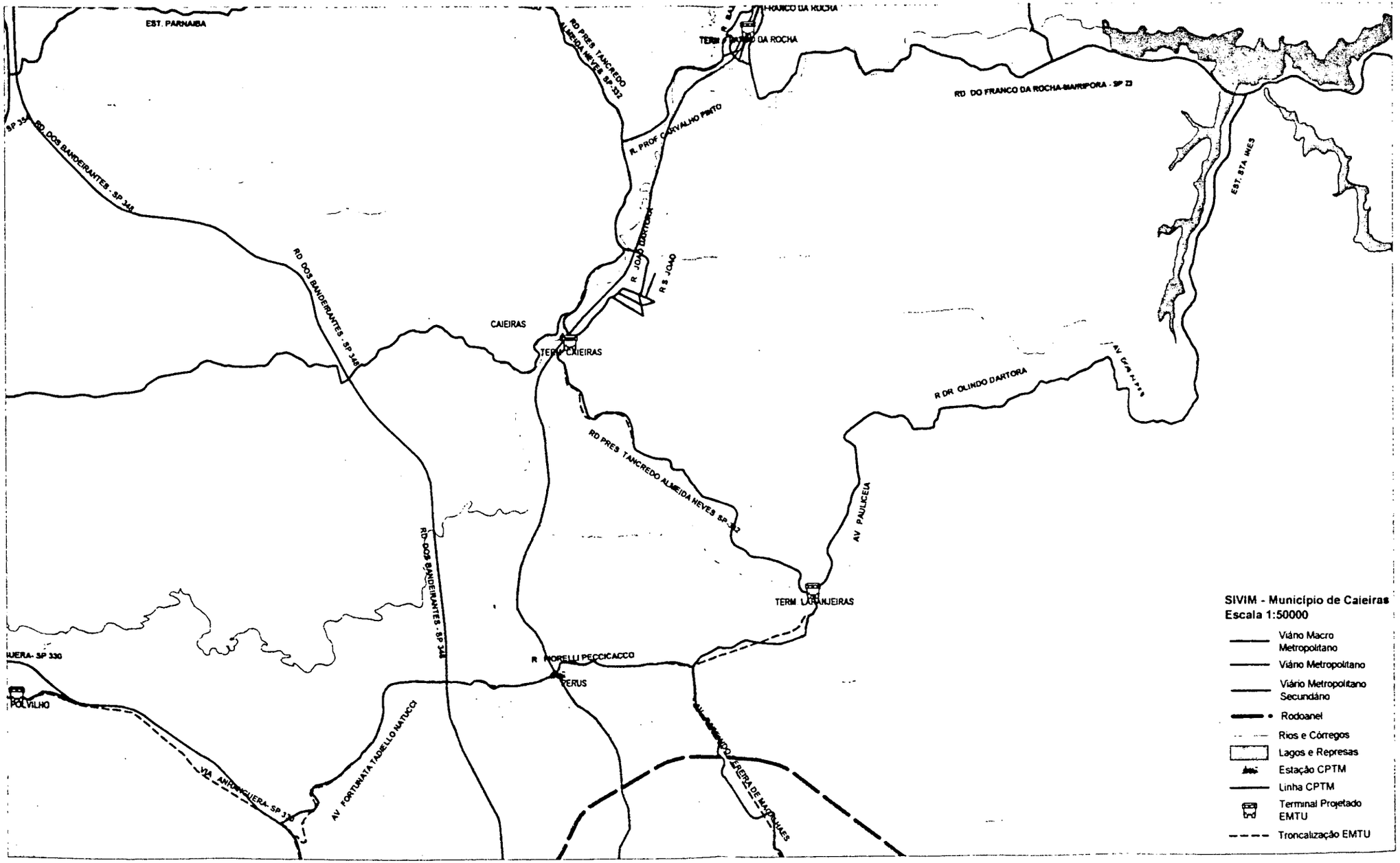
A lei propõe sua própria revisão periódica de forma a atualiza-la em decorrência da realização de novas obras resultantes do desenvolvimento urbano, e a compatibiliza-la com as transformações ocorridas no uso e ocupação do solo da cidade.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, requeiro que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

maine

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Coordenadoria de Assistência aos Municípios - CAM



SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES METROPOLITANOS
Coordenadoria de Assistência aos Municípios - CAM

SISTEMA VIÁRIO DE INTERESSE METROPOLITANO - SIVIM
SUB-REGIÃO NORTE DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
Extensão do SIVIM: 40 km

Viário Macro Metropolitano

Bandeirantes - SP 348, Rod. dos

Viário Metropolitano

Tancredo Neves – SP 332, Rod. Pres. (Estr. Velha de Campinas)

Viário Metropolitano Secundário

Alpes, Av. dos
Ambrosina do Carmo Bonaguide, R.
Caieiras – Cajamar, Lig.
Calcárea, Estr. da
Carvalho Pinto, Av. Prof.
David Kejitoky, av.
Domingos do Carmo Leite, R.
Edgard M Zambotto - SP 354, Rod.
Emancipação, R. da
João D'artora, R.
José do Carmo Leite, R.
Kennedy, Av. Pres.
Luis Milono Filho, Estr. Maestro
Orlindo D'artora, Av.
Osvaldo de Carvalho, R.
Paulicéia, Av.
Prof. Carvalho Pinto, Av.
Quatorze de Dezembro, Av.
Santo Antônio, R.
São Francisco, R.
São João, R.
São Luiz, R.
SP 348 – Caieiras, Lig.
Waldemar Gomes Marinho, Av.